SENTENÇA

Processo n°: **1010778-70.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Marcos Liani

Embargado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO

CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls. 121/122), para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Em consequência, **JULGO** resolvido o mérito deste processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", do Código de Processo Civil.

O trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do pedido.

Inexistindo custas remanescentes a serem recolhidas, arquive-se o processo.

Fl. 123: O mandado de levantamento foi determinado nos autos da execução fiscal nº 0011209-10.2006.8.26.0566 (Ordem nº 370/2006).

P.I.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA